



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DA EMEF SANTA ANA CRISTINA, NO RAMAL PAU DA ISCA, ZONA RURAL, MOJU – PA.

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de licitação, que requer análise do edital de licitação na modalidade convite, visando a contratação de empresa para realização de serviço de reforma da EMEF Santa Ana Cristina, no Ramal Pau da Isca, zona rural, Moju – PA.

Cabe ressaltar que a licitação é um dever imposto pelo constituinte originário, fixado na Constituição Federal no art. 37, inciso XXI e disciplinado na Lei nº 8666/93, que impõe às entidades governamentais a obrigação de abertura de certame sempre que pretenderem adquirir, alienar, locar bem, contratar a execução de obras ou serviços. Tal procedimento é erigido justamente para a consecução da proposta mais vantajosa às conveniências públicas e atender à isonomia dos jurisdicionados.

Quanto à possibilidade de realização de licitação sob a modalidade Convite suscitada, tem-se que a lei de Licitações abarca a possibilidade de efetivação de licitação por esta modalidade, e, em seu artigo 22, § 3º, preceitua o seguinte:

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrado ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

especificidade que manifestarem seu interesse com antecedência de 24(vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Assim, o convite é a modalidade de licitação utilizada para operações de pequeno valor, tendo, com base nessa finalidade, um procedimento único na lei de licitações, visando simplificação e agilidade.

A regra para divulgação do convite, totalmente definida em lei (envio das chamadas cartas-convites para convidados e afixação em quadro de avisos) e o reduzido prazo para divulgação são fatores que buscam a abreviação do procedimento.

A respeito da matéria, leciona o ilustre Hely Lopes Meirelles:

“Convite é a modalidade de licitação mais simples, destinada às contratações de pequeno valor, consistindo na solicitação escrita a pelo menos três interessados do ramo, registrados ou não, para que apresentem suas propostas no prazo mínimo de cinco dias úteis”¹

Analisando-se o instrumento convocatório *sub examine*, podemos inferir que o objeto da licitação, do edital referido está em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

No tocante às disposições, em análise ao retromencionado Edital de Licitação e Anexos, verificamos a regularidade jurídico-formal das mesmas, que

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 25ª Edição, 2000, p.301.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

se apresentam em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nesse sentido, com fulcro nas informações constantes do presente processo, promovemos o visto no supracitado Edital e Anexos, consoante os termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Moju – PA, 06 de Março de 2018.

Atenciosamente,

Carol da S. Lobo
CAROL DA SILVA LOBO

OAB/PA 12.313